



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 08 JUL 2025 <i>Gabriel F.</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>095 / 2025</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

**Dispõe sobre o recesso escolar a todos os servidores, colaboradores e prestadores de serviços que atuam diretamente nas unidades escolares e transporte escolar da Rede Municipal de Ensino de Sinop/MT, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao recesso escolar a todos os servidores públicos efetivos, seletistas, bolsistas e trabalhadores terceirizados que atuam diretamente nas unidades escolares e no transporte escolar da Rede Municipal de Ensino de Sinop/MT.

Parágrafo único. O recesso de que trata o caput será concedido conforme calendário escolar, no período compreendido entre o primeiro e segundo semestre letivo.

Art. 2º O recesso escolar será de 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo aos vencimentos, subsídios, salários ou qualquer forma de remuneração dos beneficiários.

Art. 3º Durante o período de recesso escolar, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os profissionais para:

- I – Atividades formativas, capacitação e desenvolvimento profissional;
- II – Serviços essenciais de manutenção e preparação das unidades escolares;
- III – Atividades administrativas e de planejamento pedagógico;

Art. 4º Para os trabalhadores terceirizados, todos os custos decorrentes do recesso escolar correrão por conta das empresas contratadas, devendo ser considerados na formação do preço dos contratos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>095 / 2025</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

**AUTOR:** VEREADORA SANDRA DONATO

Art. 5º Os novos contratos de prestação de serviços, seleções públicas e programas de bolsas celebrados pelo Município deverão incluir cláusula específica garantindo o recesso escolar aos trabalhadores.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a conceder o recesso escolar nos termos desta Lei, independentemente de regulamentação específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos vínculos celebrados a partir do próximo ano letivo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

  
*Sandra Donato*  
Vereadora Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>095 / 2025</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente proposição tem como objetivo promover a equidade e valorização de todos os profissionais que atuam diretamente na rede municipal de ensino de Sinop, garantindo condições dignas de trabalho e o direito ao recesso escolar a servidores efetivos, seletistas, bolsistas e trabalhadores terceirizados que prestam serviços essenciais nas unidades escolares e no transporte escolar.

O funcionamento adequado do sistema educacional municipal depende da atuação integrada de diversos profissionais, independentemente de seu vínculo empregatício. Servidores efetivos, seletistas, bolsistas e terceirizados trabalham lado a lado nas unidades escolares, enfrentando as mesmas demandas e desafios do ambiente educacional. Durante o período letivo, todos esses trabalhadores enfrentam jornadas intensas, com responsabilidades que exigem dedicação especial ao atendimento da comunidade escolar, incluindo cuidados com a segurança de crianças e adolescentes, manutenção do ambiente educativo e apoio às atividades pedagógicas.

Atualmente, verifica-se uma disparidade no tratamento dispensado aos diferentes trabalhadores da educação municipal. Enquanto alguns já possuem recesso regulamentado, outros permanecem em atividade durante os períodos de recesso escolar, criando uma desigualdade injustificável entre profissionais que compartilham o mesmo ambiente laboral e contribuem igualmente para o sucesso da educação municipal. Esta situação contraria os princípios da isonomia e da valorização do trabalho.

Esta medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho e igualdade, além de promover a justiça social ao reconhecer que todos os profissionais que dedicam seu trabalho diretamente à educação merecem as mesmas condições de descanso e recuperação. O recesso escolar não representa apenas um período de descanso, mas também uma oportunidade de renovação das energias necessárias para o atendimento qualificado da comunidade escolar.

A proposta é socialmente justa e operacionalmente viável, pois estabelece um direito uniforme a todos os trabalhadores que atuam diretamente nas unidades escolares e transporte escolar, promovendo maior harmonia nas relações de trabalho e reconhecimento da importância de cada



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>095 / 2025</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

**AUTOR:** VEREADORA SANDRA DONATO

profissional para o funcionamento do sistema educacional. A medida permitirá a melhoria da qualidade dos serviços prestados, maior estabilidade das equipes, valorização profissional e fortalecimento do sentimento de pertencimento de todos os trabalhadores à família educacional sinopense.

Ressalte-se que esta proposição não altera o regime jurídico ou remuneração dos servidores públicos municipais, mas apenas uniformiza o tratamento concedido durante os períodos de recesso escolar a todos os trabalhadores que atuam diretamente nas unidades escolares e transporte escolar, inclusive colaboradores contratados por empresas terceirizadas e bolsistas.

A medida se insere no escopo das normas gerais de organização do serviço público educacional, matéria sobre a qual o Poder Legislativo tem competência para legislar, especialmente quando se trata de garantir direitos mínimos e igualdade de condições de trabalho, princípios assegurados pela Constituição Federal (arts. 1º, III; 3º, I; e 7º, caput).

Além disso, é plenamente legítima a atuação do Parlamento Municipal na proposição de políticas públicas que promovam a equidade, valorização profissional e bem-estar de trabalhadores vinculados à educação, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

Por fim, a medida representa um marco na gestão de pessoas da educação municipal, demonstrando o compromisso da administração pública com a valorização igualitária de todos os trabalhadores que contribuem diretamente para a qualidade da educação oferecida à população sinopense, consolidando uma política educacional humanizada e inclusiva que reconhece o valor de cada profissional envolvido no processo educativo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

*Sandra Donato*

*Vereadora Republicanos*